

PARECER JURÍDICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preços para aquisição de madeiras de eucalipto, para atender os programas do Fundo Municipal de Habitação e Assistência Social contemplando famílias de baixa renda, com entrega parcelada conforme o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no edital.

INTERESSADO: Município de Celso Ramos – SC (CNPJ nº 78.493.343/0001-22).

SECRETARIA SOLICITANTE: Secretaria de Assistência Social/Fundo Municipal de Habitação e Assistência Social.

I. RELATÓRIO

Trata-se do exame de legalidade da fase preparatória do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 48/2026 (Processo Administrativo nº 135/2026), sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, destinado à participação exclusiva de Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), com prioridade para as sediadas no Município de Celso Ramos/SC e região. O certame é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC), Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Municipal nº 1.061/2021, Decreto Municipal nº 3.119/2023 e Decreto Municipal nº 3.282/2024.

A contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de madeira, tipo Eucalipto, para a manutenção dos serviços essenciais e atendimento aos programas do Fundo Municipal de Habitação e Assistência Social voltados a famílias de baixa renda, tendo em vista que o processo anterior (nº 43/2026) não supriu integralmente a demanda existente, observando-se os princípios da eficiência e da supremacia do interesse público.

O processo licitatório encontra-se instruído com as minutas convocatórias, a saber:

Minuta de Edital de Pregão Eletrônico;

Anexo I – Minuta da Ata de Registro de Preços;



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

Anexo II – Termo de Referência com especificação detalhada do item único (*Tábua para assoalho e parede de eucalipto cantilada - 300 M²*), estimativa quantitativa e orçamento global estimado em R\$ 20.400,00;

Anexo III – Modelos de Declarações Unificadas;

Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços Readequada;

Anexo V – Modelo de Declaração para usufruir dos benefícios de ME/EPP;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Não Parentesco.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Limites do Controle de Legalidade

O presente parecer é emitido no cumprimento do controle prévio de legalidade exigido pelo art. 53, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021. A análise abrange estritamente os aspectos jurídico-formais das minutas e da instrução processual, sem adentrar na valoração da conveniência, oportunidade ou na discricionariedade técnica da estimativa quantitativa e valores orçados formulados pela Administração (Enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU).

2. Adequação da Modalidade, do Sistema de Registro de Preços, Exclusividade MEI/ME/EPP e Preferência Regional

Modalidade Pregão Eletrônico: A escolha do Pregão Eletrônico atende plenamente ao art. 6º, XLI, c/c art. 17, § 2º, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o objeto envolve o fornecimento de bem comum (madeira de eucalipto), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado.

Sistema de Registro de Preços (SRP): A adoção do SRP encontra amparo legal nos arts. 78, IV, e 82 da NLLC, mostrando-se adequada para aquisições parceladas conforme a demanda e a necessidade dos programas sociais no decorrer do exercício.

Tratamento Diferenciado (Exclusividade MEI/ME/EPP e Margem Regional): A destinação exclusiva para MEI, ME e EPP para itens de até R\$ 80.000,00 atende ao art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006. Outrossim, a prioridade e margem de preferência para empresas



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

sediadas no município de Celso Ramos/SC e região encontram amparo na Lei Municipal nº 1.061/2021 e no Decreto Municipal nº 3.282/2024.

3. Análise do Saneamento e das Exigências do Edital e Termo de Referência

Especificação e Orçamento: O Termo de Referência define com clareza o item (tábua para assoalho e parede de eucalipto cantilada), fixando o preço unitário estimado em R\$ 68,00/M², perfazendo o montante total de R\$ 20.400,00.

Condições de Entrega e Vigência: A entrega parcelada no prazo de até 3 dias da Autorização de Fornecimento no perímetro municipal (urbano ou rural) e a vigência da Ata de Registro de Preços por 1 (um) ano — com possibilidade de prorrogação nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 — estão em perfeita harmonia com o ordenamento jurídico.

Adequação Financeira e Retenção Tributária: A Minuta da Ata de Registro de Preços (Cláusula IV) contempla corretamente as exigências de retenção tributária na fonte, alinhando-se aos decretos municipais de regência e à legislação federal aplicável.

Sanções e Recursos: As disposições editalícias relativas a penalidades, infrações administrativas e prazos recursais guardam estrita consonância com o Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a regular instrução do Processo Administrativo nº 135/2026 e a estrita conformidade jurídico-formal das minutas apresentadas com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e normativas municipais, esta assessoria jurídica **OPINA PELA LEGALIDADE** do Edital de Pregão Eletrônico nº 48/2026 e de seus Anexos, devendo a Administração observar as seguintes recomendações antes da publicação:

1. **Preenchimento de Campos Pendentes:** Providenciar a inserção prévia do Código E-sfinge no preâmbulo do edital e o preenchimento integral dos dados faltantes na minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo I);
2. **Publicidade Legal:** Promover a divulgação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal de Compras Públicas e no sítio oficial do Município de Celso Ramos, observando os prazos legais de antecedência para a abertura da sessão;
3. **Gestão e Fiscalização:** Certificar-se da prévia designação formal do fiscal de contrato (Secretário de Assistência Social em exercício ou agente



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

competente) para o acompanhamento das entregas e atesto de conformidade técnica no recebimento dos materiais.

É o parecer, s.m.j.

Celso Ramos – SC, 19 de outubro de 2026.

PAULO CESAR DA CUNHA

TAVARES:74368001915

Assinado de forma digital por

PAULO CESAR DA CUNHA

TAVARES:74368001915

Dados: 2026.10.21 14:05:57 -03'00'

Paulo Cesar da Cunha Tavares

Advogado – OAB/SC 12.447